



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 610 , DE 12 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito adicional especial, até a importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) , destinado à cobertura de despesas com a Administração da Infra-Estrutura Aeroportuária do Estado.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:

- 13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.
- 13.10 - Entidades Supervisionadas - SEPLAN.
- 13.10.16.87.523.1.071 - Administração da Infra-Estrutura Aeroportuária do Estado.
- 45.11.42 - Auxílios FR. 00 - R\$ 200.000,00.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizada a anulação parcial de dotações da Reserva de Contingência de conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 1995, 107ª da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3306 do dia 14/07/195